**LEI Nº 17.889, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

(Projeto de lei nº 1629/2023, do Deputado Daniel Soares - UNIÃO)

***Institui a identificação de veículo para transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA*.**

**O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º -** Fica instituída a identificação de veículos que transportem pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§ 1º -** A obtenção da identificação de que trata o “caput” depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão competente.

**§ 2º -** A identificação de que trata o “caput” consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com TEA.

**Artigo 2º -** Vetado.

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

FELÍCIO RAMUTH

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Caio Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil